



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

ACNO 11 (103 Norte) - Rua NO 11 COM AV. NS 01 - Bairro CENTRO - CEP 77001-036 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>  
CONJ 03 LOTE 2

**PROCESSO** 21.0.000005303-9  
**INTERESSADO** Esmat  
**ASSUNTO** Curso **Teoria do Conflito. Mediação, Transação Penal e Conciliação**

**Projeto Básico N° 81 / 2021 - ESMAT/DGESMAT/DEESMAT/DAFESMAT**

**SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE RQ. 06.2**

**PROJETO BÁSICO REV. 00**

**1. OBJETO**

Contratação de empresa para ministrar o curso **Teoria do Conflito. Mediação, Transação Penal e Conciliação** -, como parte do curso SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS: UM OLHAR RESTAURATIVO, para servidores e magistrados do Poder Judiciário Tocantinense, curso na modalidade EaD.

**2. JUSTIFICATIVA DA SINGULARIDADE DO OBJETO E A NOTORIA ESPECIALIZAÇÃO DO PROFISSIONAL**

a) A Justiça Restaurativa, na realidade jurídico-cultural internacional, fomentada pela Organização das Nações Unidas (ONU), assim como no Brasil, um dos seus Estados-membros, está sendo implementada, com profundidade, exigindo o amadurecimento do seu conceito e o domínio quanto à sua aplicação pelos agentes públicos, que representam e executam a missão do Estado de restaurar o tecido social quando rompido.

Tendo a restauração como objetivo principal, a Justiça Restaurativa aponta para uma noção mais ampla do conceito de justiça, deixando de lado a visão tradicional normativa e abstrata, para demandar uma substancial melhora do exercício da justiça, com modernização e desenvolvimento.

A demanda dessas mudanças persiste nas sociedades, em especial na brasileira, a fim de discutir o estabelecimento de políticas públicas que assegurem a sua diversidade social e a manutenção da sua essencial cultura gentil e inclusiva.

As instituições coercitivas do Estado (Poder Judiciário, Ministério Público e as Forças de Segurança) carecem de uma necessária abertura para a implementação desse processo amplo e cooperativo de humanização e integração de suas práticas, com vista a atender aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da solidariedade.

Este curso oportuniza o oferecimento dos elementos necessários para que os agentes públicos que lidam com a violência e os conflitos possam desenvolver um conjunto de estratégias de prevenção e segurança mais eficazes, que garantam modos de realização dos direitos e da cidadania, com mais sensibilidade humanitária.

Abordar-se-á também, durante o curso, o fundamental engajamento da sociedade civil organizada notadamente das organizações não governamentais, assim como da comunidade acadêmica e da pesquisa, em especial as universidades, para integrar com o Poder Público uma melhor forma de compreensão da realidade atual.

Oportunizar-se-á a criação de embriões de rotinas operacionais eficientes que envolvam uma reformulação epistemológica e participativa do nosso sistema, com a redefinição de todas as questões comprometidas com a Justiça Criminal.

Ademais, faz-se necessária uma mudança na atenção das autoridades e dos atores envolvidos no atendimento da população carcerária, para que o pilar da ressocialização seja efetivamente alcançado.

Diante desse cenário, com a forma diferenciada proposta pela Justiça Restaurativa, há substancial mudança no olhar para com o ofensor, o que vem ao encontro da forma como se pretende desenvolver as atividades nas penitenciárias.

Trabalhar-se-á com uma proposta altamente inovadora, desenvolvendo as potencialidades da convivência humana e a resiliência, utilizando conceitos da psicanálise com viés comunitário, numa concepção absolutamente brasileira e latino-americana.

O curso de Integração da Segurança Pública com a Justiça Restaurativa se torna excelente oportunidade para ensinar a mudança das formas de lidar com a divergência entre as pessoas e as organizações especialmente do setor de segurança pública, devendo ser estabelecida a partir dos parâmetros do curso formas mais democráticas e humanizadas de atendimento das demandas, promovendo o diálogo permanente em busca de soluções mais adequadas e com respeito às necessidades e aos direitos dos envolvidos, utilizando, assim, espaços apropriados para o atendimento interinstitucional que assegure as novas formas de realização da cidadania e dos direitos humanos.

A proposta do tema “Teoria do Conflito. Mediação, Transação Penal e Conciliação” busca apresentar algumas noções básicas a respeito da ideia contemporânea de teoria do conflito e justiça restaurativa, assim como propor uma reflexão com a finalidade de contribuir com o aperfeiçoamento dos participantes. Desse modo, o tema empreende esforços para trazer uma abordagem das questões que costumam ser tratadas quando colocadas em

debate está e enfatizar a contribuição para a evolução das concepções de justiça de forma satisfatória ao jurisdicionado.

b. Por tratar-se de curso específico, buscou-se uma empresa com perfil e habilitação adequados para atender a Escola Superior da Magistratura Tocantinense. Por esta razão indica-se a contratação da empresa DORACI SOUZA DA SILVA ME a qual possui notória especialização na área de curso e treinamentos e conta com os instrutores de larga experiência, como o professor **Doutor André Felipe Gomma de Azevedo** com notória especialização, conforme proposta anexada aos autos.

c) O professor **André Felipe Gomma de Azevedo**, é Pesquisador Associado Senior (Senior Research Fellow) na Universidade de Harvard (2019-2020). Possui graduação em Direito pela Universidade de Brasília, mestrado em administração pública pela Universidade de Harvard e mestrado em Direito pela Universidade de Columbia em Nova Iorque. Doutor em Direito pela Universidade de Brasília com período sanduíche (Visiting Researcher) na Harvard Law School (2018). Magistrado - Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e pesquisador associado da Universidade de Brasília (em regime de voluntariado). Professor Adjunto no programa de Resolução de Disputas da Universidade de Pepperdine (#1 no ranking da US News por 13 dos últimos 15 anos) de 2014 a 2020. Ênfase em Resolução de Disputas com atuação principal nos seguintes temas: mediação, desenho de sistemas de resolução de disputas, autocomposição, efetividade da justiça e negociação. Fonte: Lattes: 9954998845524377

d. Tendo em vista que o Tribunal de Contas da União, em decisão 439/1998 - Plenário considerou "que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar curso de aperfeiçoamento de pessoal, bem assim a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se nas hipóteses de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/1993" e comprovadas à singularidade e a notória especialização do (a) instrutor (a), e considerando ainda que o custo para realização deste curso ficou no valor de R\$ 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais), conforme proposta anexada, a Escola Superior da Magistratura Tocantinense vem justificar o pedido para o seu deferimento, com base no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da lei 8.666/93.

### 3. OBJETIVOS

#### 3.1 Objetivo geral:

Compreender a Justiça Restaurativa, seus princípios e valores e as diversas possibilidades de aplicação e desenvolvimento.

#### 3.2 Objetivo específico:

Apresentar aos participantes perspectivas contemporâneas de teoria do conflito que permitam direcionar o desenho de processos de resolução de disputas que atendam de forma mais satisfatória ao jurisdicionado.

### 4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

#### 4.1 Condições gerais

a) O curso "**Teoria do Conflito, Mediação, Transação Penal e Conciliação**" –, faz parte do curso **SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS: UM OLHAR RESTAURATIVO**, e refere-se a um curso de capacitação.

b) Será realizado para uma **turma com mil vagas**.

c) Para a realização desse curso utilizar-se-á a modalidade **Ead**, Plataforma Virtual da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT). O desenvolvimento das atividades será no Plataforma Google Meet e Youtube.

d) O curso acontecerá no dia **23 de março de 2021**.

e) A **Metodologia**: A aula, a ser ministrada sobre o tema "Teoria do Conflito, Mediação, Transação Penal e Conciliação", como parte do curso **SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS: UM OLHAR RESTAURATIVO**, será realizado no dia 23 de março de 2021.

O professor será contratado por 2 horas-aula para planejar os conteúdos das aulas, e ministrá-los em 1 hora/aula através de transmissão de videoconferência síncrona no Google Meet, totalizando assim um total de 3 horas-aula de contratação.

Todo o curso será dividido em 8 (oito) Painéis correlacionados, com carga horária pré-definida, com conteúdo estruturado em torno do tema central da Justiça Restaurativa.

Os Painéis serão realizados à distância e será utilizada a plataforma de videoconferência do Google Meet para que os professores e coordenadores de Mesa se encontrem simultaneamente.

Os participantes assistirão a toda a transmissão via canal da Esmat, link este a ser disponibilizado, no Portal Esmat (es.mat.tjto.jus.br), nos dias programados para a transmissão dos painéis.

O processo de interação ocorrerá via sistema da Secretaria Acadêmica Virtual (SAV), que possibilitará aos participantes enviarem suas perguntas ao palestrante durante a realização das atividades síncronas.

Os temas serão abordados de forma expositivo-dialogada, com uso de recursos multimídia, tendo como principal enfoque o debate acerca dos temas abordados e a vivência de casos práticos, com a possibilidade de abertura para questionamentos dos participantes ao final de cada tema e ou painel.

As **inscrições** serão realizadas pela Secretaria Acadêmica da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (SAV/ESMAT).

A **divulgação** do Seminário e o processo de inscrição serão realizados pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), por meio da publicação de Edital e notícias no site da Esmat, Tribunal de Justiça e Intranet.

#### 4.2 Conteúdo Programático

Moderna Teoria do Conflito. Espirais construtivas e destrutivas de conflito.

#### 4.3 Público Alvo

1 Magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense; 2.2 Membros do Comitê Gestor de JR do TJTO; 3.3 Membros e servidores do Ministério Público; 4.4 Membros e servidores da Defensoria Pública; 5.5 Delegados, escrivães e investigadores da Polícia Civil; 6.6 Oficiais e praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros; 7.7 Assistentes Militares do TJTO; 8.8 Representantes dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública das Cidades de Palmas/TO, Araguaína/TO e Gurupi/TO; 9.9 Ordens dos Advogados do Brasil (OAB); 10.10 Agentes de Execução Penal e Agentes de Segurança Socioeducativos; 11.11 Servidores da Secretaria de Segurança Pública; 12.12 Servidores da Secretaria de Cidadania e Justiça; 13.13 Servidores de Escolas de Formação de Militares dos municípios de Araguaína, Gurupi e Palmas; 14.14 Estudantes; 15.15 Público em geral.

#### 4.4 Carga Horária Total

- 3 horas/aulas

A hora-aula equivale a 50min de duração, conforme preceitua o artigo 8º, § 1º, da Instrução Normativa nº 001-2014 da Esmat, e artigo 17, § 5º, da Resolução ENFAM n. 1 de 13 de março de 2017.

#### 4.5 Datas

Dia 23 de março de 2021

### 5. PARTICIPAÇÃO, AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

- Os inscritos deverão participar das atividades programadas, conforme descrição no Projeto Pedagógico com publicação oficial em Edital específico;
- A frequência será computada no momento em que o participante efetuar o seu login de acesso no Sistema Acadêmico Virtual (SAV), para assistir à transmissão dos Painéis, link este que será disponibilizado no Portal Esmat para acesso durante a atividade;
- Não haverá aferição de nota aos alunos;
- Se houver alteração no cronograma de desenvolvimento, ou no período de realização dos Painéis, esta será comunicada por e-mail. Para tanto, os inscritos deverão atualizar seus e-mails e telefones de contato em seus perfis na Secretaria Acadêmica Virtual (SAV) e no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).
- Considerando a carga horária e a natureza da atividade acadêmica – formato de painéis –, não haverá monitoramento de ensino, e a avaliação de reação, ao final, será realizada pelo Sistema Acadêmico Virtual, pré requisito para emissão do certificado.
- Só receberão certificado de conclusão os alunos que obtiverem frequência igual ou superior a 75% de aproveitamento;
- Todos(as) os(as) alunos(as) estarão sujeitos(as) às regras estabelecidas na Portaria nº 1.965, de 12 de setembro de 2018, e também às regras previstas no Edital próprio do curso;

### 6. DO VALOR

O valor para a realização do curso é de **R\$ 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais)**, incluídos o valor dos honorários e os impostos que correspondem ao Contratado.

Não haverá despesas com passagens aéreas, hospedagem, alimentação e traslado do instrutor em Palmas, pois o curso é na modalidade à distancia.

### 7. DO PAGAMENTO

- O contratado deverá apresentar Nota Fiscal de Serviços com os serviços discriminados;
- Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos serviços contratados com o discriminado na respectiva nota fiscal de serviços e o atesto do gestor do contrato. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal de serviços é condição indispensável para o pagamento desta.
- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o protocolo de recebimento da nota fiscal de serviços (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o ÓRGÃO GERENCIADOR, sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente;
- O Tribunal de Justiça reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal de Serviços estiverem em desacordo com os dados da contratada.
- Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (SEI).

### 8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- Executar diretamente o objeto contratado, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- Comprovar, sempre que solicitado, o cumprimento de suas obrigações com a legislação em vigor;
- Manter absoluto sigilo sobre documentos e dados a que tiver acesso, em decorrência da execução do serviço;
- Manter as condições exigidas para contratação (art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93) durante a vigência do contrato;
- Realizar o curso no prazo e demais condições estipuladas neste Projeto Básico;
- Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de quatro dias úteis, os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado.
- Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a prestação dos serviços.
- A contratada deve estar ciente de que as certidões negativas serão exigidas anteriormente à publicação da portaria autorizativa de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, e, se quaisquer destas expirar sua validade antes da efetiva contratação, deverão ser exigidas certidões atualizadas, conforme art. 2º, § 3º da Portaria nº 97/2010.

### 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Designar o(s) gestor (es) do contrato, dentre os servidores da Escola Superior da

Magistratura Tocantinense – ESMAT, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e atestar o recebimento dos serviços;

2. Oferecer o suporte logístico e reprodução do material didático;
3. Efetuar o pagamento ao Contratado, de acordo com as condições, no preço e prazo estabelecidos neste Projeto Básico;
4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada;
5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações deste Projeto Básico;
7. Recursos Materiais e Logísticos: Ambiente Virtual de Aprendizagem da Escola, customizado com o apoio da equipe da Supervisão Tecnológica da Esmat. E o aluno deverá dispor de conexão com a internet e acesso à Plataforma Google Meet – aplicativo gratuito do Google.

#### 10. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

O recebimento do objeto dar-se-á nos termos do art. 73, inc. I, “a” e “b” da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas:

1. O recebimento provisório dos serviços será efetuado mediante a emissão do “Termo de Recebimento Provisório”, que deverá ser assinado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato em até cinco dias do início da prestação dos serviços;
2. O recebimento definitivo será efetuado mediante “Termo de Recebimento Definitivo”, assinado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato em até dez dias do término da execução dos serviços.

#### 11. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Sem prejuízo da plena responsabilidade do Contratado, a gestão e fiscalização do contrato serão exercidas pela servidora **Andreia Teixeira Marinho Barbosa** e, na sua ausência, pela servidora **Amanda Emilene Arruda**, lotadas na Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), designado a acompanhar a verificação e análise das especificações dos serviços para que a Contratada cumpra todas as condições estabelecidas.

#### 12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, o Poder Judiciário do Estado do Tocantins poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I - Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

II - Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.
3. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário FUNJURIS, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.
4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins ou cobrada judicialmente.
5. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.



Documento assinado eletronicamente por **Lucilene Aparecida da Silva, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira**, em 17/03/2021, às 11:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz de Oliveira Pretto, Diretora Executiva**, em 17/03/2021, às 14:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/>



informando o código verificador **3601611** e o código CRC **26062E95**.

---



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - http://www.tjto.jus.br  
Tribunal de Justiça

PROCESSO 21.0.000005303-9  
INTERESSADO ESMAT  
ASSUNTO

Parecer Nº 217 / 2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto Básico da Escola Superior da Magistratura Tocantinense que tem como objetivo a contratação de empresa para ministrar o curso **Teoria do Conflito, Mediação, Transação Penal e Conciliação**, como parte do curso SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS: UM OLHAR RESTAURATIVO, para magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense, a ser realizado na modalidade EAD no dia 23 de março de 2021.

Proposta da empresa **DORACI SOUZA DA SILVA ME**, no valor total de **R\$ 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais)**, consta do evento 3601682.

Justificativa de Preços, Atestado de Capacidade Técnica, Declarações, Contrato Social e Certidões de Regularidade Fiscal da proponente, bem assim, Currículo e Certificação do instrutor (eventos 3601628 a 3601703).

Reserva Orçamentária (evento 3606083).

Em síntese, o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Tratando da exceção à regra geral de licitar, o artigo 25, inciso II, da Lei nº. 8.666/1993, assim preconiza:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

O art. 13 do mesmo Diploma Legal pontifica, *ipsis litteris*:

Art. 13. Para fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Neste sentido, cumpre trazer à colação o posicionamento do TCU:

Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação em cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, da Lei n.º. 8.666/93 (TCU. Processo n.º TC-000.83098-4. Decisão n.º 439/1998 – Plenário).

Dessa maneira, o procedimento a ser observado é o de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei n. 8.666/93, em face das razões expostas.

A inviabilidade de competição na contratação de cursos não reside, de per se, na exclusividade, mas, sobretudo, na impossibilidade de haver critérios objetivos numa licitação. Corroborando com essa assertiva, o TCU já se manifestou nos seguintes termos:

(...) Isso porque cada possível instrutor tem características próprias, incomparáveis, como experiência anterior, currículo, áreas de especialização, publicações etc. Como admitir que o menor preço possa ser um bom critério para a escolha? (TCU- Decisão nº 439/98)

(...) São tantas as variáveis que influem na definição do perfil ideal dos professores e instrutores adequados a cada caso, que dificilmente se pode defender a tese de que haja efetiva viabilidade de licitação para formalizar tais contratos (TCU- Decisão nº 747/97)

Portanto, a Administração não pode realizar licitação para treinamento porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção de uma licitação do tipo menor preço, por exemplo, poderia conduzir à obtenção de uma qualidade inadequada. Sendo assim, verifica-se que, diante das qualidades dos profissionais, estão configurados os requisitos da singularidade do objeto e notória especialização. Deve ser levado em conta critérios como a didática do ministrante, o conhecimento do assunto, a experiência profissional, dentre outros, na forma como já reconheceu a Corte de Contas, a legitimar a contratação dos serviços técnicos profissionais especializados por inexigibilidade.

Assim, à luz dos textos legais e decisão supratranscritos, nota-se que o curso ora pretendido se amolda perfeitamente à hipótese de inexigibilidade de licitação, eis que trata de contratação de serviços técnicos de natureza singular, com empresa de notória especialização.

Cumprе ressaltar que a natureza singular dos serviços não conduz à ideia de prestação de serviços por apenas uma empresa ou profissional.

Consoante ensinamento de Marçal Justen Filho, natureza singular “*deve ser entendida como uma característica especial de algumas contratações de serviços técnicos profissionais especializados. Enfim e para concluir essa questão, singular é a natureza do serviço, não o número de pessoas capacitadas a executá-lo*” [1].

Quanto à singularidade do objeto e à notória especialização da empresa e profissional a serem contratados, tais exigências se encontram comprovadas, por meio do Projeto Básico e Currículo, acostados aos eventos 3601611 e 3601702.

A justificativa do preço proposto se encontra comprovada nos eventos 3601628 e 3601676.

Observa-se que foram juntadas as certidões exigidas pela Portaria 97/2010, expedida pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicada no Diário da Justiça 2385, de 23/03/2010, conforme relatado.

Por fim, ressalte-se a necessidade de publicação da ratificação do ato que declarar a presente situação de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 26, “*caput*”, do Estatuto Licitatório.

### III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina esta Assessoria Jurídica pela possibilidade de contratação, mediante **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com espeque no art. 25, inc. II c/c art. 13, inc. VI, da Lei 8.666/93, da empresa **DORACI SOUZA DA SILVA ME** para realização do curso em referência, pelo valor total de **R\$ 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais)**, conforme proposta sob o evento 3601682.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Orfila Leite Fernandes, Assessor Jurídico Administrativo da Diretoria-Geral**, em 18/03/2021, às 21:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3606209** e o código CRC **CBE2D8DA**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>  
Tribunal de Justiça

PROCESSO 21.0.000005303-9  
INTERESSADO ESMAT  
ASSUNTO

Despacho Nº 17608 / 2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto Básico da Escola Superior da Magistratura Tocantinense que tem como objetivo a contratação de empresa para ministrar o curso **Teoria do Conflito, Mediação, Transação Penal e Conciliação**, como parte do curso SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS: UM OLHAR RESTAURATIVO, para magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense, a ser realizado na modalidade EAD no dia 23 de março de 2021.

Tendo em vista os fundamentos deduzidos pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria-Geral (evento 3606209) e, comprovada a disponibilidade orçamentária (evento 3606083), no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 1º inciso IX do Decreto Judiciário n. 99/2013, publicado no Diário de Justiça 3045, de 7/2/2013, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do artigo 25, inciso II c/c o artigo 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93, com vistas à contratação direta da empresa **DORACI SOUZA DA SILVA ME** para realizar os serviços em referência, no valor de **RS 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais)**, conforme proposta sob o evento 3601682.

Encaminho os autos a Vossa Excelência, com a sugestão de ratificação e publicação do ato de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 26, *caput*, da Lei 8.666/93.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 19/03/2021, às 11:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3606213** e o código CRC **7DE6C1A3**.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>  
Tribunal de Justiça

**PROCESSO** 21.0.000005303-9  
**INTERESSADO** ESMAT  
**ASSUNTO**

**Decisão N° 1126 / 2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG**

Trata-se de Projeto Básico da Escola Superior da Magistratura Tocantinense que tem como objetivo a contratação de empresa para ministrar o curso **Teoria do Conflito, Mediação, Transação Penal e Conciliação**, como parte do curso SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS: UM OLHAR RESTAURATIVO, para magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense, a ser realizado na modalidade EAD no dia 23 de março de 2021.

Tendo em vista os fundamentos deduzidos pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria-Geral (evento 3606209) e, comprovada a disponibilidade orçamentária (evento 3606083), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, nos termos do artigo 25, inciso II c/c o artigo 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93 (evento 3606213), com vistas à contratação direta da empresa **DORACI SOUZA DA SILVA ME** para realizar os serviços em referência, no valor de **R\$ 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais)**, conforme proposta sob o evento 3601682.

Encaminhem-se os autos sucessivamente à:

- 1. ASPRE** para publicação desta decisão;
  - 2. DIFIN** para emissão da Nota de Empenho respectiva, a qual substituirá o instrumento contratual, consoante disposição do artigo 62 do Estatuto Licitatório;
  - 3. CCOMPRAS** para envio da NE à empresa aludida.
- Concomitante, à **DEESMAT** para ciência e acompanhamento.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador João Rigo Guimarães, Presidente**, em 21/03/2021, às 17:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3606214** e o código CRC **8CCA5482**.



Governo do Estado do Tocantins  
**Nota de Empenho**

Encerrado até Fevereiro

**Identificação**

<b>Unidade Gestora</b>	060100 - FUNDO ESP. DE MOD. E APRIM. DO P. JUDICIARIO (CNPJ: 03.173.154/0001-73)	<b>Documento</b>	2021NE00604	<b>Emissão</b>	22/03/21
<b>Credor</b>	26775416000175 - DORACI SOUZA DA SILVA ME				
<b>Valor</b>	1.450,00 (Hum mil e quatrocentos e cinquenta reais)				

**Classificação**

<b>Programa de trabalho</b>	02.061. 1169. 3081 - Promoção das práticas de resolução de conflitos
<b>Natureza</b>	339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
<b>Unidade Orçamentária</b>	06010 - Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário
<b>Id. uso</b>	0 - Não Destinado à Contrapartida
<b>Fonte</b>	240 - RECURSOS PROPRIOS
<b>Tipo de Detalhamento de Fonte</b>	1 - COM DETALHAMENTO
<b>Detalhamento de Fonte</b>	060100 - FUNJURIS
<b>Emenda Parlamentar</b>	E0000
<b>Grupo de Liberação de Cotas...</b>	3 - Própria UG
<b>Convênio de Receita</b>	000000 - Convênio não identificado
<b>Convênio de Despesa</b>	000000 - Convênio não identificado
<b>Contrato</b>	00000000 - SEM CONTRATO

**Detalhamento**

<b>Mod. Empenho</b>	Ordinário	<b>Mod. Licitação</b>	07 - Licitação Inexigível	<b>Emb. Legal</b>	Lei 8.666/93, Art. 25, Caput
<b>Origem</b>	1 - Origem nacional	<b>Data Entrega</b>	22/03/2021	<b>Local Entrega</b>	Palmas
<b>Processo</b>	2100000053039	<b>UF</b>	Tocantins	<b>Município</b>	Palmas

**Itens**

Tipo Patrimonial	Sub-item da Despesa	Classificação Complementar	Valor
43 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	48 - SERVICOS DE SELECAO E TREINAMENTO		1.450,00

**Cronograma**

<b>Março</b>	1.450,00		
--------------	----------	--	--

**Saldo Dotação**

<b>Créd. Disp.</b>	<b>Indisponível antes NE</b>	<b>Valor NE</b>	<b>Saldo após NE</b>
1.450,00	0,00	1.450,00	0,00
	<b>Pré-Empenhado</b>	<b>Bloqueado</b>	
	0,00	0,00	

**Observação**

Nota de Empenho destinada a contratação de empresa para ministrar o curso Teoria do Conflito. Mediação, Transação Penal e Conciliação, como parte do curso SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS: UM OLHAR RESTAURATIVO, para magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense, a ser realizado na modalidade EAD no dia 23 de março de 2021. Empenho autorizado pela Decisão Nº 1126 / 2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG. Proposta (evento 3601682). Nota de Empenho respectiva, a qual substituirá o instrumento contratual, consoante disposição do artigo 62 do Estatuto Licitatório.

**Produtos**

Produto	Quantidade	Und. Fornec.	Preço Unitário	Preço Total
CURSO	1	Serviços	1.450,0000	1.450,00
<b>Descrição</b>	curso Teoria do Conflito. Mediação, Transação Penal e Conciliação, como parte do curso SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS: UM OLHAR RESTAURATIVO, para magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense, a ser realizado na modalidade EAD no dia 23 de março de 2021.			



Documento assinado eletronicamente por **Gizelson Monteiro de Moura, Diretor Financeiro**, em 22/03/2021, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



---

Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 23/03/2021, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3607758** e o código CRC **15C5D6CC**.

---